

## Edital n.º NUD/460661/2021/CMP

**Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência**, torna público, ao abrigo de competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, que, em reunião de Executivo Municipal de 26 de julho de 2021, a Câmara Municipal do Porto aprovou a abertura da iniciativa Concurso de Inovação Social, integrada no âmbito do Programa AIIA - Abordagem Integrada para a Inclusão Ativa.

### 1) Objeto

A iniciativa Concurso de Inovação Social visa distinguir ideias inovadoras capazes de ter benefícios substanciais para a sociedade em geral e para as comunidades desfavorecidas em particular, ou soluções inovadoras já implementadas com resultados tangíveis em termos de impacto social nas comunidades e/ou num conjunto alargado de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Esta iniciativa pretende reforçar a resposta aos principais problemas sociais da cidade do Porto que se configurem evidentes oportunidades de inovação e de promoção de ação coletiva, disponibilizando recursos que permitam prototipar, experimentar e testar as soluções inovadoras cocriadas nas comunidades desfavorecidas.

As entidades que apresentem os projetos vencedores (máximo 15) terão como prémio serem as beneficiárias de prestações em espécie de valor global não superior a €10.000,00 (dez mil euros), cujo objeto principal é a concretização e a operacionalização dos projetos e a experimentação das soluções inovadoras candidatas, designadamente:

- a) a aquisição de bens móveis identificados em candidatura como necessários à experimentação ou desenvolvimento do projeto, exceto viaturas;
- b) a aquisição de serviços de consultoria identificados em candidatura como necessários à experimentação ou desenvolvimento do projeto;
- c) o acesso a todos os recursos disponibilizados pelo Município do Porto através do Centro de Inovação Social do Porto – CIS Porto no âmbito do apoio à criação e desenvolvimento de projetos de inovação social.

As despesas relativas às aquisições são suportadas pelo Município do Porto no âmbito da contratação com entidades prestadoras terceiras, nos termos do Código dos Contratos Públicos, não podendo, em caso algum, ser convertidas em dinheiro.



As entidades que apresentem os projetos vencedores não poderão ser, em caso algum, fornecedoras dos bens ou dos serviços de consultoria no âmbito do respetivo projeto.

As despesas relativas às aquisições, quer seja em bens ou na prestação de serviços, será realizada em nome do Município do Porto e alocada aos projetos vencedores, durante o tempo de execução do projeto.

## 2) Prazos de candidatura

- Período de candidaturas: 4 de outubro a 31 de outubro 2021
- Divulgação da lista final dos projetos vencedores: segunda quinzena do mês de novembro.

## 3) Formalização de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponível no sítio de internet <https://coesaosocial.cm-porto.pt/centro-de-inovacao-social/>

## 4) Júri

O júri do concurso é composto por:

- Membros efetivos: Dra. Raquel Campos Franco, Eng. João José Pinto Ferreira e Dra. Carolina Ferreira
- Membros suplentes: Dra. Fátima Borges, Dr. Rodrigo Rodrigues.

## 5) Critérios de avaliação das candidaturas

A seleção dos projetos socialmente inovadores será realizada, pelo júri, mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso, de acordo com os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

1. Relevância do problema social identificado;
  - 1.1 Abrangência e gravidade do problema da sociedade identificado;
  - 1.2 Negligência de respostas ao problema da sociedade identificado;
2. Sustentabilidade da solução proposta;
  - 2.1 Coerência entre as atividades, os objetivos e a proposta de valor do projeto;



- 2.2 Equilíbrio entre objetivos de impacto e viabilidade financeira do projeto;
- 3. Adequação do modelo de gestão do projeto;
  - 3.1 Experiência e competência da equipa alocada ao projeto;
  - 3.2 Complexidade do sistema de atividades proposto no projeto;
- 4. Potencial de transformação da situação de partida;
  - 4.1 Robustez na definição da Teoria da Mudança;
  - 4.2 Complexidade da cadeia de impacto preconizada;
- 5. Razoabilidade das necessidades de financiamento associadas ao prémio;
  - 5.1 Clareza das necessidades de financiamento identificadas;
  - 5.2 Razoabilidade das necessidades de financiamento identificadas.

Em cumprimento dos artigos 3.º e 4.º do Programa de Concurso em anexo, publique-se este Edital, que vai ser afixado no Gabinete do Município, publicado em Boletim Municipal e no sítio institucional do Município do porto (<http://www.cm-porto.pt>).

Eu,  
Social.



, Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão

Porto e Paços do Município, 14 de setembro de 2021.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa

## Concurso de Inovação Social

### Programa de concurso

#### PREÂMBULO

O Programa Integrado de Inovação e Experimentação Social e de Animação Territorial do Porto - Abordagem Integrada para a Inclusão Ativa (AIIA), pretende promover iniciativas inovadoras para a inclusão social e combate às assimetrias sócio territoriais nas comunidades da cidade do Porto, através do recurso a fundos comunitários de apoio, designadamente do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020).

O Concurso de Inovação Social responde à necessidade considerável de dar maior ênfase à inovação social no Município do Porto e tem os seguintes objetivos específicos:

- (1) Promover o interesse de entidades sem fins lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social, ONGs, entidades governamentais locais e comunidades universitárias para a temática da inovação social;
- (2) Promover novas dinâmicas colaborativas e de inovação social na cidade do Porto, com a participação e o envolvimento das comunidades na cocriação de soluções inovadoras para problemas e desafios de âmbito social;
- (3) Distinguir ideias inovadoras capazes de serem implementadas dentro de um prazo razoável e ter benefícios substanciais para a sociedade em geral e para as comunidades desfavorecidas em particular, ou soluções inovadoras já implementadas com resultados tangíveis em termos de impacto social nas comunidades e/ou num conjunto alargado de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- (4) Reforçar a resposta aos principais problemas sociais da cidade do Porto que se configurem evidentes oportunidades de inovação e de promoção de ação coletiva, disponibilizando recursos que permitam prototipar, experimentar e testar as soluções inovadoras cocriadas nas comunidades desfavorecidas.



## CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente programa de concurso define as regras da iniciativa *Concurso de Inovação Social*, tendo em vista o cumprimento dos objetivos supra enunciados, no âmbito da promoção da inovação social na cidade do Porto.

### Artigo 2º

#### Etapas da Iniciativa

A iniciativa *Concurso de Inovação Social* engloba quatro etapas:

- 1 – Candidatura dos projetos socialmente inovadores;
- 2 – Análise e avaliação dos projetos submetidos;
- 3 – Escolha final dos projetos vencedores;
- 4 – Apresentação pública dos projetos vencedores.

### Artigo 3º

#### Abertura do concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura, por despacho do Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social, que incluirá a seguinte informação:

- a) Objeto do concurso;
- b) Prazo para apresentação das candidaturas;
- c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
- d) Constituição do Júri.



2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

## **Artigo 4º**

### **Júri**

1. O júri do concurso é designado pelo Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social e composto por cinco individualidades de reconhecido mérito na área da inovação social, sendo três membros efetivos e dois suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à sua designação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
4. Em caso de empate, as deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode designar um secretário de entre os recursos humanos da entidade que presta apoio técnico ao Concurso de Inovação Social – IES-Social Business School.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados novos membros para esse efeito.



## CAPÍTULO II – CANDIDATURA E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO SOCIAL

### Artigo 5º.

#### Destinatários

1. O presente Concurso de Inovação Social destina-se a apoiar ideias e soluções inovadoras de natureza não empresarial e sem escopo lucrativo, levadas a cabo por entidades públicas e privadas.
2. Podem candidatar-se entidades sem fins lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social, ONGs e entidades governamentais locais que pretendam implementar ou revigorar projetos socialmente inovadores, em qualquer fase de desenvolvimento, no Município do Porto.
3. No caso de organizações sociais, podem candidatar-se quaisquer organizações do terceiro setor, isto é, quaisquer pessoas coletivas sem fins lucrativos que:
  - a) se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
  - b) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social e
  - c) não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

### Artigo 6º

#### Formalização

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponível no sítio de internet <https://coesaosocial.cm-porto.pt/centro-de-inovacao-social>
2. Deverão ser obrigatoriamente entregues com o formulário de candidatura os demais documentos aí exigidos.
3. A candidatura constituída por formulário e anexos deve ser enviada para o endereço de email [cisporto@cm-porto.pt](mailto:cisporto@cm-porto.pt).



4. A formalização da candidatura implica a aceitação do presente programa de concurso.
5. Serão liminarmente rejeitadas todas as candidaturas entregues fora do prazo definido ou que não se encontrem devidamente instruídas.

## **Artigo 7º**

### **Prazos**

O período de candidatura dos projetos socialmente inovadores será definido por despacho próprio para o efeito.

## **Artigo 8º**

### **Territórios e Áreas de Intervenção**

1. As ideias e soluções apresentadas deverão prever resultados não apropriáveis por uma pessoa ou organização, mas dirigidas a comunidades em geral, produzindo resultados e com impacto junto de um coletivo de pessoas ou entidades, com ênfase específico numa das seguintes áreas de intervenção:

- a) Empregabilidade e capacitação, especialmente para jovens em situação NEET;
- b) Inclusão Social de pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social, designadamente:
  - Crianças, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade;
  - Seniores e suas/seus cuidadoras/es informais em situação de vulnerabilidade;
  - Pessoas com deficiência e suas/seus cuidadoras/es informais;
  - Pessoas com problemas de saúde mental;
  - Pessoas com comportamentos aditivos e dependências;
  - Pessoas em situação de sem-abrigo;
  - Pessoas em situação de violência de género e doméstica;
  - Pessoas migrantes e pessoas de minorias étnicas.
- c) Dinamização intergeracional e intercultural das comunidades.

2. Adicionalmente, as candidaturas submetidas no âmbito do presente concurso deverão enquadrar-se num dos três territórios, ou comunidades, de intervenção referenciadas, que



têm como função responder à missão do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Porto: “sustentar um conjunto de intervenções na Cidade do Porto, a concretizar até 2023, no sentido de responder aos seus desafios de desenvolvimento.”:

- a) Comunidade do Vale da Ribeira da Granja;
- b) Comunidade do Vale de Campanhã a Norte;
- c) Comunidade do Vale de Campanhã a Sul.

## Artigo 9º

### Requisitos dos projetos candidatos

1. Apenas serão admitidos a concurso, os projetos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) enquadramento numa das áreas de intervenção objeto do concurso referidas no ponto 1 do artigo 8.º;
- b) inscrição territorial num dos territórios, ou comunidades, da cidade do Porto referidas no ponto 2 do artigo 8.º;
- c) identificação clara das prestações em espécie a atribuir por parte do Município do Porto, que terão que se situar obrigatoriamente numa, ou ambas, das seguintes categorias:
  - bens móveis, exceto viaturas;
  - serviços de consultoria.
- d) indicação clara de que o período de concretização e materialização para o desenvolvimento do projeto das prestações em espécie, sejam bens e/ou serviços de consultoria, identificadas para apoio por parte do Município do Porto, se localiza num período máximo de 4 meses após formalização da atribuição do apoio;
- d) ausência de apoio anterior, financeiro ou sob a forma de prestação em espécie, por parte do Município do Porto.

— 12

## Artigo 10º

### Critérios de Avaliação e Seleção

1. As candidaturas apresentadas serão alvo de uma análise prévia formal para verificação das condições de elegibilidade do projeto socialmente inovador, de acordo com os artigos 8º. e 9.º do presente Programa de Concurso, realizada pela equipa da entidade que presta apoio técnico ao Concurso de Inovação Social - IES-Social Business School.

2. A seleção dos projetos socialmente inovadores será realizada mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso, pelo júri, de acordo com os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

- a) Relevância do problema social identificado;
  - a. Abrangência e gravidade do problema da sociedade identificado;
  - b. Negligência de respostas ao problema da sociedade identificado;
- b) Sustentabilidade da solução proposta;
  - a. Coerência entre as atividades, os objetivos e a proposta de valor do projeto;
  - b. Equilíbrio entre objetivos de impacto e viabilidade financeira do projeto;
- c) Adequação do modelo de gestão do projeto;
  - a. Experiência e competência da equipa alocada ao projeto;
  - b. Complexidade do sistema de atividades proposto no projeto;
- d) Potencial de transformação da situação de partida;
  - a. Robustez na definição da Teoria da Mudança;
  - b. Complexidade da cadeia de impacto preconizada;
- e) Razoabilidade das necessidades de financiamento associadas ao prémio;
  - a. Clareza das necessidades de financiamento identificadas;
  - b. Razoabilidade das necessidades de financiamento identificadas.

3. Serão selecionados um número máximo de 15 projetos socialmente inovadores.

## Artigo 11º

### Relatório final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri identifica as propostas, respetivas pontuações e fundamentação, em ata própria.



2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os candidatos a quem, nos termos do relatório, irá ser atribuído o apoio são notificados, simultaneamente, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:

a) cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;

b) declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

c) registo criminal para efeitos de contratação pública;

d) declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante a Autoridade Tributária;

e) declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;

f) ficha de diagnóstico do projeto, a ser entregue pela entidade que presta apoio técnico ao Concurso de Inovação Social – IES - Social Business School, devidamente preenchida.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do prémio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.



## Artigo 12º

### Proposta de atribuição dos prémios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas.

## Artigo 13º

### Deliberação de atribuição dos prémios

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição do apoio em espécie, mediante proposta do júri, que constituem o prémio do presente concurso.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamente a sua atribuição.
3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio em espécie é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

## Artigo 14º

### Divulgação dos resultados

1. Os resultados da fase de candidatura e seleção dos projetos empreendedores serão divulgados publicamente através do site <https://coesaosocial.cm-porto.pt/centro-de-inovacao-social>
2. Será realizada uma sessão pública de apresentação de projetos socialmente inovadores selecionados.



## Artigo 15º

### Prémio

1. As entidades com projetos vencedores terão como prémio serem as beneficiárias de prestações em espécie de valor global não superior a €10.000,00 (dez mil euros), cujo objeto principal é a concretização e a operacionalização dos projetos e a experimentação das soluções inovadoras candidatas, designadamente:

a) a aquisição de bens móveis identificados em candidatura como necessários à experimentação ou desenvolvimento do projeto, exceto viaturas, nos termos da alínea d) do ponto 1 do artigo 9.º;

b) a aquisição de serviços de consultoria identificados em candidatura como necessários à experimentação ou desenvolvimento do projeto, nos termos da alínea d) do ponto 1 do artigo 9.º;

c) o acesso a todos os recursos disponibilizados pelo Município do Porto através do Centro de Inovação Social do Porto – CIS Porto no âmbito do apoio à criação e desenvolvimento de projetos de inovação social.

2. As despesas relativas às aquisições referidas no ponto anterior são suportadas pelo Município do Porto, no âmbito da contratação com entidades prestadoras terceiras, nos termos do Código dos Contratos Públicos, não podendo, em caso algum, ser convertidas em dinheiro.

3. As entidades que apresentem os projetos vencedores não poderão ser, em caso algum, fornecedoras dos bens ou dos serviços de consultoria referidos no ponto 1, no âmbito do respetivo projeto.

4. As despesas relativas às aquisições referidas no ponto 1, quer seja em bens ou na prestação de serviços, será realizada em nome do Município do Porto e alocada aos projetos vencedores, durante o tempo de execução do projeto.



## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 15º

#### Disposições Finais

1. A participação no Concurso de Inovação Social implica a aceitação e autorização, por todos os participantes, de eventual divulgação ou uso de imagens, textos, vozes, nomes e marcas, em qualquer meio de divulgação e promoção deste concurso, sem ónus ou termo de retribuição.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de modificar o presente programa de concurso, bem como a composição do júri por motivos de força maior.
3. O Município do Porto não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.
4. Caso exista alguma desistência referente a algum projeto, o júri poderá reintegrar outros concorrentes.
5. Qualquer situação ou procedimento não previsto no presente programa de concurso será oportunamente analisado e decidido pela Câmara Municipal do Porto.
6. Em tudo quanto não se encontre especialmente previsto no presente programa de concurso aplicam-se, subsidiariamente as normas do Código Regulamentar do Município do Porto e o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

